

Contrato nº 87/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Jairo Alvino Fernandes 46950990049**, inscrita no CNPJ nº 15.738.467/0001-00, com sede na Rua Gabriel Machado, nº 1004, Bairro Centro, São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97610-000, telefone (55) 99606-3474, e e-mail cantorjairolambarifernandes@gmail.com. Nesto ato representada por **Jairo Alvino Fernandes**, inscrito no RG sob o nº 3046345868 SSP/RS, CPF sob o nº 469.509.900-49, endereço comercial rua Gabriel Machado, nº 1004, Bairro Centro de São Francisco de Assis/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 31/2026 – Processo nº 101/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 9.512/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade do show do cantor Jairo Lambari Fernandes, para prestação de serviço de apresentação artística a ser realizada na Semana Farroupilha no Município de Pato Branco, cuja programação ocorrerá no dia 19 de setembro de 2026, no Município de Pato Branco/PR, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade do Show do cantor Jairo Lambari Fernandes, para prestação de serviço de apresentação artística que será realizada na Semana Farroupilha, na data de 19/09/2026 – Horário do Show: a definir com a equipe de produção do artista – Duração do Show: 01h30min.	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I – O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

II – Conforme exigência do art. 94, § 2º segue identificação de custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas:

Item	Objeto	Valor do Show
1	Cantor Jairo Lambari Fernandes	R\$ 16.100,00
4	Translado terrestre	R\$ 1.450,00
5	Alimentação	R\$ 1.600,00
6	Hospedagem	R\$ 1.850,00
	Total	R\$ 21.000,00

III – O valor pactuado contempla todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, inerentes à execução integral do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: cachê do **cantor** Jairo Lambari Fernandes e de sua equipe técnica (excluído o proponente), despesas com alimentação, hospedagem, transporte terrestre (carros e vans), custos com carga e excesso de bagagem, bem como todos os tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxa de administração eventualmente incidente, além de quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

IV – Como em qualquer outra contratação exige-se a comprovação de valores, nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e por força o art. 7º do Decreto Municipal nº 9.540/2023.

V – Com vistas a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, a justificativa de preços apresenta-se devidamente instruída com a juntada de notas fiscais emitidas em contratações anteriores firmadas com entes públicos e/ou privados. Tais documentos comprovam que a proposta encaminhada encontra-se em conformidade com os padrões econômicos usualmente observados no setor artístico, evidenciando-se, portanto, a razoabilidade e a adequação do valor pretendido. Para tanto, foram anexadas ao processo as seguintes notas fiscais: Nota Fiscal nº 27, emitida ao Município de Arroio Grande/RS; Nota Fiscal nº 28, emitida ao Município de Jaguarão / RS, e Nota Fiscal nº 29, emitida ao Município de Cerrito / RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Apresentação artística do cantor *Jairo Lambari Fernandes* com músicas autorais e de domínio público;
- b)** A data para execução da apresentação está prevista para 19/09/2026, com início a ser definido pela produção do cantor, com duração de, aproximadamente, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Presidente Vargas, Pato Branco–PR.
- c)** A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e artísticos acordados, inclusive com relação à integridade da performance, pontualidade, qualidade sonora e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme especificações previamente apresentadas em proposta, plano de trabalho e no respectivo Rider técnico, excetuando-se aqueles itens de infraestrutura física que serão de responsabilidade do Município, conforme pactuado.
- d)** A contratada deverá providenciar todos os meios necessários para a execução da apresentação, incluindo equipe técnica, banda e o cantor. A responsabilidade pela montagem de palco, fornecimento de

som, luz, painéis de LED, camarins com equipamentos e insumos e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD) caberá ao Município, nos moldes previamente acordados.

e) Na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a realização do evento na data originalmente acordada, incluindo, mas não se limitando, a condições climáticas severas, desastres naturais, eventos de ordem pública ou sanitária, ou qualquer outra circunstância extraordinária alheia à vontade das partes, a Contratada compromete-se a envidar todos os esforços necessários para viabilizar a realização do show em nova data, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade na agenda do artista, hipótese em que as partes negociarão de boa-fé a remarcação do evento ou a rescisão contratual, sem aplicação de penalidades.

f) A definição da nova data deverá ser pactuada entre as partes, por escrito, e formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada à contratada a cobrança de qualquer valor adicional à Contratante, a qualquer título, inclusive por deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte ou logística de remarcação, exceto se comprovados gastos adicionais em razão de necessidade de novos deslocamentos ou prolongamento da estadia, o que ensejará o dever do Contratante em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante expresso requerimento acompanhado das provas dos gastos expendidos pela Contratada, o qual deve ser apreciado pela Administração Pública no prazo de 01 (um) dia.

g) Não sendo possível o reagendamento do evento dentro do prazo estipulado, ou inexistindo acordo entre as partes quanto à definição de nova data, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem aplicação de penalidades. Nessa hipótese, a Contratada deverá restituir integralmente ao MUNICÍPIO os valores eventualmente recebidos a título de antecipação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, admitida a dedução exclusivamente das despesas comprovadamente incorridas com deslocamento e hospedagem, desde que devidamente justificadas e acompanhadas de documentação fiscal hábil. Fica expressamente afastado o pagamento de qualquer outra indenização, a qualquer título, pelo MUNICÍPIO à Contratada.

h) A impossibilidade de realização do evento ou de cumprimento das obrigações contratuais deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da devida justificativa, para análise e eventual deliberação quanto à remarcação ou prorrogação de prazo.

i) O disposto no item anterior não se aplica às hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, situações em que a comunicação deverá ocorrer tão logo constatado o impedimento, para adoção das medidas cabíveis entre as partes.

II – Da Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

III – Do Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

b) Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal técnico, devendo iniciar no momento da realização da prestação de serviços (montagem da estrutura e/ou equipamentos) e consistir na mera verificação da conformidade das especificações técnicas, devendo se estender até a conclusão do serviço contratado. Deverá ser finalizado em até 02 (duas) horas após a apresentação artística.

- c) O recebimento **definitivo** será realizado pelo gestor e fiscal técnico do contrato para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após a conclusão da apresentação artística.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Considerando a natureza específica do objeto contratual, consistente na prestação de serviço artístico de notório reconhecimento nacional, bem como as práticas consolidadas no mercado de entretenimento, especialmente quanto à contratação de artistas de grande porte, justifica-se a estipulação de condições diferenciadas para o desembolso dos valores pactuados, em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

II – Nesse contexto, estabelece-se que o pagamento será efetuado após a execução do show, conforme estabelece a Lei 14.133/2021:

“Art. 145. **Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.”

III – O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV – Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V – A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2)

número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

VI – A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VII – O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VIII – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

IX – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

X – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XI – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XIII – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 07 Secret.Mun.Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.108000 Manutencao do Departamento de Cultura – 3.3.90.39.84.01.00 Show Musical – Despesa 25621 – Desdobramento 44052 – Fonte 0 – Ação 2.335.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I** – Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II** – Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III** – Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV** – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI** – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- IX** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- X** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XI** – Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIV** – Disponibilizar à contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o “setlist” da apresentação, a fim de que sejam obtidas as respectivas licenças junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.
- XV** – Restituir os valores eventualmente pagos, na hipótese de inexecução do objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração Pública CONTRATANTE, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- XVI** – O Artista deve comprometer-se a comparecer ao local e no horário previamente acordados, responsabilizando-se integralmente por sua equipe, bem como pelos equipamentos e materiais de uso

pessoal necessários à execução da apresentação. O não comparecimento ou atrasos injustificados, quando imputáveis ao artista, sujeitarão à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

XVII – Na hipótese de impossibilidade de realização do show por motivo de saúde devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, proceder à substituição do artista, à remarcação da apresentação ou à rescisão contratual, sem incidência de penalidades.

XVIII – As situações excepcionais não previstas que impeçam a realização da apresentação deverão ser formalmente comunicadas pela parte afetada, com a devida justificativa e comprovação, no prazo mais breve possível, para análise e deliberação conjunta, observados os princípios da boa-fé e da razoabilidade.

XIX – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.427/2025, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância integral das vedações legais, especialmente quanto à proibição de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas nas apresentações contratadas, assumindo integralmente o risco pela inobservância da cláusula contratual correspondente, inclusive quanto às sanções previstas, tais como a rescisão contratual, a aplicação de penalidades administrativas e a imposição de multa de 100% do valor contratual, sem prejuízo de demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I – A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

II – Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II – Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas.

V – Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII – Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X – A Contratante se responsabiliza: sonorização e iluminação e LED para o show, conforme rider técnico da artista; 01 (um) camarim com toda a estrutura e insumos.

Os encargos referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD serão de responsabilidade da Contratante.

XI – Com relação à data do evento, em caso de chuva ou condições que impossibilitem o evento, a apresentação poderá ser antecipada ou adiada, conforme acordo entre as partes.

XII – Fica sob a responsabilidade exclusiva da Contratante a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à Contratada, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

XIII – A Contratante será responsável por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, segurança, licenças legais e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD), respondendo pelos riscos decorrentes de falhas nesses aspectos.

XIV – A Contratante será responsável pelo pagamento de todas as taxas relacionadas a direitos autorais e licenças necessárias para a realização do show, salvo disposição em contrário.

XV – A segurança do público do show será responsabilidade exclusiva do Contratante, que deverá cumprir todas as normas aplicáveis. Em contrapartida o artista e sua equipe devem respeitar normas de segurança e não assumir riscos extras.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V – O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII – A administração indica como **gestora** do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini lakmiu matrícula nº 11.559-2/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX – A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato, matrícula nº 7.874-3/1.

X – A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do departamento de Cultura, Mauricio Maculan, matrícula nº 8.699-1/41.

XI – O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I – As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Deixar de restituir o erário, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV – A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (dar causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- V** – Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- VI** – À contratada será aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato firmado por meio de contratação direta, observando-se, para fins de apuração e cálculo, os critérios estabelecidos no instrumento contratual. Referida penalidade será imposta ao responsável pela prática de quaisquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da mencionada norma legal.
- VII** – O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- VIII** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do item I da cláusula décima terceira, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima terceira, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- IX** – A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima terceira, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- XI** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII** – A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I** – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.
- II** – O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I – O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP– M/FGV), considerando– se como data– base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera– se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II – Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III – Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV – Havendo atraso ou antecipação, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V – O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico– financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do deste contrato.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco – Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito



Documento assinado digitalmente
JAIRO ALVINO FERNANDES
Data: 13/07/2026 14:53:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jairo Alvino Fernandes 46950990049 – Contratada

Jairo Alvino Fernandes – Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: JAIRO ALVINO FERNANDES e GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F02-78A6-6944-4491> e informe o código 0F02-78A6-6944-4491



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F02-78A6-6944-4491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO ALVINO FERNANDES (CPF 469.XXX.XXX-49) em 13/07/2026 14:53:35 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 15/07/2026 09:48:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F02-78A6-6944-4491>